

*Projeto de 14 de setembro de 2023*

## **Lei**

### **que altera o artigo 17.º da Lei do Álcool**

Por decisão do Parlamento,

O artigo 17.º, n.º 1, da Lei do Álcool (1102/2017) é *alterado* do seguinte modo:

#### Artigo 17.º

##### *Licença de venda a retalho de bebidas alcoólicas e requisitos para a sua concessão*

A licença de venda a retalho de bebidas alcoólicas fermentadas, que contenham até 8,0 % em volume de álcool etílico, e de bebidas alcoólicas produzidas por outros métodos, com volume não superior a 5,5 %, aplica-se às vendas a retalho num local de venda, sendo a licença concedida a:

1) Um requerente que venda uma seleção diversificada de produtos alimentares para uso quotidiano num edifício, na aceção da Lei relativa à utilização e à construção do solo (132/1999), se a parte das vendas de bebidas alcoólicas, no conjunto das atividades comerciais, não for consideravelmente superior à parte das vendas de outros produtos alimentares vendidos;

2) Um requerente que explore uma empresa, na aceção do n.º 1, a partir de um camião ou barco comercial que circule numa rota regular em regiões com residentes permanentes ou sazonais e cuja rota seja aprovada por uma autoridade de licenciamento;

3) Um requerente titular de uma licença de servir álcool, para venda a retalho das bebidas alcoólicas servidas ao abrigo da licença de serviço; no entanto, uma licença de venda a retalho só pode ser concedida a um requerente com uma licença temporária de serviço de álcool ou que opere numa zona autorizada para servir álcool, na aceção do artigo 20.º, para eventos em que vários produtores de bebidas alcoólicas apresentem os seus produtos aos consumidores;

4) Um requerente titular de uma licença de produção para venda a retalho no local de produção.

---

A presente lei entra em vigor em [dia] de [mês] de 20.... .

As licenças de venda a retalho emitidas antes da entrada em vigor da presente lei, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, aplicam-se às bebidas alcoólicas aqui referidas após a entrada em vigor da presente lei.

Helsínquia, [dia] de [mês] de 202....

**Primeiro-Ministro**

**Petteri Orpo**

Ministra da Segurança Social, Sanni Grahn-Laasonen